

FLASH

28 de Julho de 2008

NFORMATIVO

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

No âmbito do Programa SIMPLEX do XVII Governo Constitucional na área da justiça, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei 143/2008 de 25 de Julho, que altera o Código da Propriedade Industrial.

Este decreto-lei pretende simplificar e melhorar o acesso à propriedade industrial por parte dos cidadãos e das empresas.

Nesta medida, são reduzidos os prazos para concessão dos registos de propriedade industrial, bem como os prazos para a prática dos actos junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), são eliminadas diversas formalidades e introduzidas simplificações nos procedimentos de registo.

No que diz respeito às marcas, suprime-se a obrigatoriedade de obtenção do título de concessão dos direitos industriais e da apresentação periódica da declaração de intenção de uso (DIU).

O novo diploma procede, ainda, na esteira da tendência europeia e comunitária, a uma clara reformulação dos procedimentos de registo de desenhos ou modelos, no que concerne à redução de prazos de exame, à eliminação do exame oficioso da novidade e ao alargamento da capacidade dos pedidos múltiplos de 10 para 100 produtos.

De realçar, também, a fusão de três modalidades de direitos de propriedade industrial (nomes, insígnias de estabelecimento e logótipo) numa só (logótipos).

No que diz respeito às patentes, é criada a possibilidade de apresentação de um pedido provisório de patente, que permite a fixação imediata da prioridade de uma invenção com um mínimo de formalidades, concedendo um prazo de 12 meses para apresentar a documentação necessária. Caso não haja lugar a esta apresentação, a prioridade da patente fica sem efeito.

A presente reforma vem aperfeiçoar, ainda, o regime de arbitragem na resolução de litígios relativos a direitos de propriedade industrial.

No que se refere ao uso de marca ilícita, ao uso indevido de nome, insígnia ou de logótipo e à violação do exclusivo do logótipo, este diploma reduz o limite máximo da coima aplicável a pessoa singular, de €7.500 para €3.740.

A grande maioria das alterações entra em vigor apenas no dia 1 de Outubro de 2008. Existem, no entanto, algumas alterações que entram já em vigor: a norma que elimina a exigência de apresentação periódica de DIU e as normas que aperfeiçoam o regime da arbitragem no Código da Propriedade Industrial.

